Projeto de Lei nº: 4491../2022

Autoria Ver. Antonio Almeida Filho (Lelo)

. "Institui o Programa Bairro Amigo do Idoso no Município de Caçapava do Sul/RS e dá outras providências."

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as).

Após tramitação regimental, apresento a apreciação dos nobres colegas o Projeto de Lei em epigrafe, com o seguinte texto:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bairro Amigo do Idoso com a finalidade de incentivar os bairros da cidade de Caçapava do Sul/RS a adotarem medidas para um envelhecimento saudável e aumentarem a qualidade de vida da pessoa idosa.

- Art. 2º Para aderir ao Programa, deverá ser apresentado plano de ação, a serem elaborados pelas associações de representantes de moradores ou pelas Secretarias Municipais, cada qual dentro de sua devida competência, podendo contar ainda com o Conselho Municipal do Idoso, com apresentação de medidas que contemplem melhores condições para as pessoas idosas nos seguintes aspectos, não exaustivos e não limitativos a demarcação geográfica de cada região:
- I Espaços abertos e prédios: valorização dos espaços verdes, com acessibilidade, calçadas amigáveis aos idosos, cruzamentos seguros, estabelecimentos e prédios com acessibilidade, banheiros públicos adequados entre outros;
- II Transporte: oferta de transportes e modais alternativos que garantam a inclusão, com acessibilidade à população idosa, bem como locais de espera para idosos com assentos;
- III Moradia: viabilidade financeira para aquisição de imóveis, adaptação de casa para idosos, acesso a serviços essenciais em proximidades;

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS Internet: <a href="www.camaracacapava.rs.gov.br">www.camaracacapava.rs.gov.br</a> Email: <a href="mailto:contato@cacapava.rs.gov.br">contato@cacapava.rs.gov.br</a>

Fone: (55) 3281-2044 / 2428



- IV Participação social: ofertas culturais e sociais diversas, com divulgação de atividades e eventos, financeiramente acessíveis, para estimular a participação e combater o isolamento do idoso, garantindo integração e sociabilização entre culturas e comunidades;
- V Respeito e inclusão social: promoção ao comportamento respeitoso, combatendo o desrespeito, ao preconceito contra a idade, engajando a interação entre gerações e a conscientização social, compreendo que a pessoa idosa tem seu papel fundamental na sociedade.
- VI Participação cívica e emprego: criação de oportunidades profissionais e de formação para novos caminhos, oferecimento de opções de trabalho voluntário para idosos, especialmente com a valorização do serviço comunitário realizado nos bairros;
- §1º Para a geração de maiores oportunidades no mercado de trabalho para a pessoa idosa, fica instituído a parceria entre as empresas, pessoas jurídicas e as Associações de Moradores dos Bairros, que fomentando a empregabilidade aos idosos, receberão o selo "Empresa Parceira do Bairro Amigo do Idoso", a ser concedido pela Prefeitura Municipal, com validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que as empresas e Associações de Moradores demonstrem a preservação e/ou aumento do nível de enquadramento do idoso no mercado de trabalho.
- §2º Os bairros que lograrem êxito na implementação de espaços e ações compatíveis com as necessidades físicas, emocionais e sociais da população idosa poderão receber a titulação de "Bairro Amigo do Idoso", a ser concedida pela Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul/RS
- §3° Fica autorizado as empresas e estabelecimentos, pessoas jurídicas, que receberem o selo "Empresa Parceira do Bairro Amigo do Idoso", a promoverem divulgação de seus trabalhos, para conceder maior conscientização à população sobre a aptidão do idoso ao trabalho, reverenciando suas respetivas contribuições.
- VII Comunicação e informação: garantia de informação sobre ações e programas voltados à população idosa, além de serviços gerais já existentes. Informações estas a serem prestadas de forma compreensível, visível e legível à pessoa idosa;

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS Internet: <a href="mailto:www.camaracacapava.rs.gov.br">www.camaracacapava.rs.gov.br</a> Email: <a href="mailto:contato@cacapava.rs.gov.br">contato@cacapava.rs.gov.br</a>

Fone: (55) 3281-2044 / 2428



- VIII Apoio comunitário e serviços de saúde: com promoção ao acesso às unidades assistenciais, oferecimentos de serviços para o envelhecimento saudável, como exemplo, sempre possível, o recebimento de tratamento "home care" ("Cuidados em domicílio"), adequações de moradias para que o idoso incapacitado possa continuar residindo em seu lar, acessibilidade a uma rede de serviços comunitários com auxílio da população local.
- IX Iluminação e segurança pública: oferecimento de locais de convívio social totalmente iluminados, com revisão, manutenção e/ou instalação de pontos de iluminação em locais sem iluminação, contando, preferencialmente, com rondas policiais nos bairros para maior segurança à pessoa idosa.
- Art. 3º O plano de ação para adesão ao Programa Bairro Amigo do Idoso deverá ser elaborado em consonância com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, referente ao Estatuto do Idoso e a Lei Municipal N°3244/2013, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos de idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências."
- Art. 4º Os planos de ação elaborados serão encaminhados à Prefeitura Municipal que, em conjunto, com o Conselho Municipal do Idoso, poderão se manifestar para eventuais adequações e contribuições, para ciência e acompanhamento.
- Art. 5º Os Bairros que aderirem ao Programa terão prioridade no recebimento de recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso.
- Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias, a qualquer tempo, com instituições públicas ou privadas, visando a execução da presente Lei, bem como para garantir sua publicidade e compartilhamento, estimulando a implementação das referidas ações e promovendo maior adesão pela sociedade civil.
- Art. 7º O Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.
- Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
  - Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 14 DE MARÇO DE 2022.

Ver. Antonio Almeida Filho(Lelo) - MDB



#### JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente Projeto de Lei devido a necessidade de valorização, cuidado e respeito ao idoso em nosso Município, em nossos Bairros, fazendo valer seus direitos sociais fundamentais, o respeito as normativas protetivas aos mesmos, bem como, dar mais dignidade e qualidade de vida à pessoa idosa em nosso Município.

Ante ao exposto, conto com o apoio dos nobres pares para apreciação e aprovação da presente propositura.

SALA DAS SESSÕES JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA 14 DE MARÇO DE 2022.

Ver. Antonio Almeida Filho (Lelo) - MDB